Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00209/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6602/2006
PROTOCOLO	**:**	840837
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00736/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 61/2006
RECORRENTE	**:**	UMBERTO MACHADO ARARIPE
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Umberto Machado Araripe, ex-Prefeito do Município de Bodoquena, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para modificar a Decisão Simples nº 02/0736/2007, **MANTENDO** o comando do item 1 (declaração de irregularidade e ilegalidade do Contrato nº 61/2006) e do item 2.1 (multa por grave infração a norma legal), porém, **EXCLUINDO** o comando do item 2.2 (multa pelo não encaminhamento de documento obrigatório para exame pelo Tribunal de Contas) e do item 3 (impugnação do valor de R$ 19.562,00);

Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm